	_
	2
	Ódian: 4F65B553-316B0F48-DFB81645-81D3B03A
	α
	٣
	느
	7
	Ŋ
	ä
	ú
	Σ
	α
	H
	۳
	7
	ξ
O.	цĭ
ĕ	⋜
☴	α
뿌	9
⇒	'n
╧	4
₾.	ù
⋖	ď
шì	α
$\propto$	'n
$\overline{\mathbf{x}}$	ü
ligitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	4F65B553-316B0F48-DFB81645-8
ŏ	
~	ç
∽	≗
ഗ	ζ
Ο	5
∢	-
0	7
ĭ,	č
⇉	٤
≓	2
ente por JÚ	Ċ
ö	-
7	4
æ	ž
Ĕ	ă
2	2
드	Ÿ
Œ	בֿ
<u> </u>	╮
≆	ć
$\sim$	C
ㅎ	۶
ă	ă
.⊑	а
Ś	č
ä	_
-=	÷
ç	Ξ
0	۲
ŧ	č
ē	۷
Ε	
⋾	÷
8	ŧ
ŏ	1
a)	ž
Este documento foi assinado digi	U
ш	C
_	٥
	'n
	ă
	٥
	ď
	.α
	۲
	ď
	'n
	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código. 4F

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. № _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 38/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11522/2016.
- **Apenso:** Processo nº 11849/2015. **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. Nonato do Nascimento Tenazor Ordenador de Despesa.
- 6- Advogado (a): Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6964/2016-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls.528/529).
- 9- Relator: Cónselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das Contas Anuais.

## 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1. Emite Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal a **Desaprovação** das Contas Anuais do **Sr. Nonato do Nascimento Tenazor**, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, no exercicio de 2015.
- 11- Ata: 19<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 13 de Junho de 2017.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	Ádigo: 4E65B553-316B0E48-DFB81645-81D3B03∆
	1
Ö.	Z/J
INHEIRO	O CÓDICO: AERABASS-31RBOE18-F
M	22.3
JLIO ASSIS CORREA PI	S P P
ORR	101
ပ္ပ	ċ
SS	ý
<u>0</u>	9
$\exists$	r c
por,	2
inte	abo
alme	r/cn
digit	2
ggo	o tre and e
ssina	4
<u>o</u> .	=
Este documento foi assinado dig	Succ
nme	7
goc	4
Este	
_	o//-utth atia o assage cionapatho
	prôr
	ž

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 38/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

## **ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro Relator

## JULIO CABRAL

Conselheiro

## JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

## YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

## **ALIPIO REIS FIRMO FILHO**

Conselheiro-Convocado

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	2
	ACT AFRERERS, 216BOF 18, DFR81615
	ñ
	7
	r
	Ξ
	ά
	. ;
	7
	ď
	Σ
	α
	μ
	۲
	۲
	AFRERERS-316BOFAB-F
NHEIRO.	
HEIRO.	鴩
<u>~</u>	∺
ш	ä
王	₹
$\overline{}$	ď
⇇	ď
щ	Ľ
⋖	Ц
ш	α
$\alpha$	'n
丞	3
$\overline{\cap}$	÷
JULIO ASSIS CORREA PI	5
	C
<u>ග</u>	٥.
$\overline{\Omega}$	τ
ίũ	ý
ã	٠
~	C
$\subseteq$	0
_	8
$\supset$	5
$\neg$	4
≒	2.
×	a
_	
ţе	do a inform
inte	abo
nente	apad
lmente	/engda
almente por JÜLIO ASSIS CORREA PINHEI	apada/rc
.=	hr/chada
ğ	phodol vi
ğ	pode/shade
ğ	abada/shada
ğ	m on hr/enada
ğ	an any hr/enada
ğ	abada/shada
ğ	tre and you he art
ğ	abandy hr/enada
i assinado digit	to the am any hr/enade
i assinado digit	abanaya hr/enada
i assinado digit	abanata hr/enada
i assinado digit	abandy hr/enada
i assinado digit	honorite to an any hr/enada
i assinado digit	abanata you me ant ethilanooth.
i assinado digit	abada//d you are ant ethionor//.ui
i assinado digit	you me art ethionogy to
i assinado digit	you me art ethionogy to
i assinado digit	you me art ethionogy to
i assinado digit	you me art ethionogy to
i assinado digit	you me art ethionogy to
i assinado digit	1 von me aut ethnanou/int
ğ	1 von me aut ethnanou/int
i assinado digit	1 von me aut ethnanou/int
i assinado digit	1 von me aut ethnanou/int
i assinado digit	1 von me aut ethnanou/int
i assinado digit	1 von me aut ethnanou/int
i assinado digit	1 von me aut ethnanou/int
i assinado digit	1 von me aut ethnanou/int
i assinado digit	1 von me aut ethnanou/int
i assinado digit	ferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede

Publicado r do TCE/AM,		ário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃ	
Proc. №	
Fle NO	

TRIBLINIAL DE CONTA S

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃ O Nº 38/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 38/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11522/2016.
  - **Apenso:** Processo nº 11849/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. Nonato do Nascimento Tenazor Ordenador de Despesa.
- 6- Advogado (a): Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6964/2016-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls.528/529).
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação. Encaminhamento. Comunicação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, responsável pela Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, no curso do exercício 2015;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Nonato do Nascimento Tenazor no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), com fulcro no art.54 incisos II e VI da Lei n. 2.423/96, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ por descumprimento das improbidades apontadas nos itens 17.1 a 17.38 do Relatório/Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Nonato do Nascimento Tenazor no valor de R\$ 2.334.034,44 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil e

	◁
	Ę
	G T
	$\stackrel{\leftarrow}{\sim}$
	ά
	7
	2
	α
	۳
	ά
o.	ĭ
ř	2
VHEIRO.	200
Ż	Ġ
	r,
¥	а
2	SF
2	AFGEBEES, 316BOFA8, DFB816A5, 81D3BO
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	CÓDICO AFRERES. 316BO
$\overline{\mathbf{o}}$	<u>.</u>
SS	ģ
₹	
2	g
∃.	ŗ
5	f
italmente por JULIO ASSIS CORREA PIN	i a abada
ē	٥
eu	ğ
≗	ď
Ħ	בֿ
o digit	2
õ	2
foi assinado digi	ç
.ij	ģ
as	+
ō	Ě
	Ü
e e	5
Ĕ	$\frac{1}{6}$
ᅙ	ŧ
ŏ	ā
Este documento	ū
щ	0
	Ö
	ă
	0 000000
	3.
	å
	onfor
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	_
Fls. Nº	_

TRIBLINIAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃ O Nº 38/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 38/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte por descumprimento das improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;

- **10.4. Determinar** à Câmara Municipal de Atalaia do Norte o cumprimento no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, em especial o prazo de 60 dias para o julgamento das contas do **Sr. Nonato do Nascimento Tenazor**, em comento;
- 10.5. Encaminhar ao Ministério Público do Estado do Amazonas, as peças processuais necessárias à demonstração da necessidade de investigação e apuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 22, da Lei nº 8.429/92, devendo esta providência ser adotada pela Secretaria do Tribunal Pleno, imediatamente após a publicação da Decisão que resultar deste processo, tendo em vista os prazos prescricionais previstos no art. 25, da referida Lei;
- 10.6. Comunicar à Prefeitura Municipal para que inicie os devidos procedimentos para a devolução imediata aos cofres municipais, tendo em vista que, no julgamento destas contas, o Sr. Nonato do Nascimento Tenazor foi julgado em alcance.
- 11- Ata: 19<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Junho de 2017.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral